**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

APLICÁVEL AOS CANDIDATOS «PROMOTOR DE PROJETO» OU «PARCEIROS DE PROJETO» ESTABELECIDOS EM PORTUGAL

[Nome completo do representante legal da entidade candidata], [respetivo número de documento de identificação], [respetiva morada e código Postal], na qualidade de representante legal da entidade candidata [entidade candidata representada], [respetivo número de identificação fiscal], [morada e código postal da sede], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do **Aviso #2 do Programa Cultura, «Connecting Dots – Mobilidade Artística e Desenvolvimento de Públicos»**, publicado no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu/EEA Grants 2014-2021, no dia 05 de setembro de 2019, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

1. Aprova a submissão da presente candidatura e tem pleno conhecimento das informações nela constantes;
2. Tem conhecimento do Regulamento, do Manual do Promotor e do Aviso #2, do Programa Cultura, em particular das regras de elegibilidade que lhe são aplicáveis;
3. Compromete-se a implementar o projeto de acordo com o previsto na candidatura, caso esta venha a ser aprovada;
4. Possui ou compromete-se a obter as licenças e demais requisitos exigidos para o exercício da atividade (por exemplo, Registo de promotor de espetáculos de natureza artística ou, para instalações, Licença de recinto de espetáculos de natureza artística, pedido de vistoria à IGAC, autorizações camarárias ou outras);
5. Possui ou compromete-se a obter as autorizações relativas às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos, para as atividades constantes do contrato;
6. Compromete-se, caso tenha indicado despesas elegíveis no projeto relacionadas com a prestação de trabalho em regime de voluntariado, com o cumprimento integral do regime jurídico aplicável ao voluntariado;
7. Não solicitou, nem irá solicitar a outra entidade ou programa de financiamento, nem de outro modo se verifica duplicação de financiamento, para os mesmos custos constantes desta candidatura;
8. Adota para execução do projeto o seguinte método do cálculo dos custos diretos elegíveis com os recursos humanos [eliminar a opção não aplicável]:

I. Método dos custos reais;

II. Método estabelecido no n.º 2 do artigo 68.º-A do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, (versão consolidada de 18-07-2020);

1. Adota, para execução do projeto, o seguinte método de cálculo dos custos indiretos elegíveis [eliminar as opções não aplicáveis], de acordo com a secção 12.3 do Aviso #2:

I. Com base nas despesas indiretas reais para os promotores e parceiros do projeto desde que estes possuam um sistema de contabilidade analítica para identificar os seus custos indiretos;

II. Uma taxa fixa até 25% do total das despesas diretas elegíveis, excluindo as despesas diretas elegíveis para subcontratação e os custos dos recursos disponibilizados por terceiros que não sejam utilizados nas instalações do promotor ou dos parceiros de projeto - a aplicação deste método está sujeita ao cálculo da taxa com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável ou a um método aplicado ao abrigo de esquemas para subvenções, financiadas inteiramente pelos Países Doadores em projetos semelhantes;

III. Uma taxa fixa de até 15% das despesas diretas com o pessoal elegível, sem que haja necessidade de o Parceiro do Programa efetuar um cálculo para determinar a taxa aplicável;

IV. Uma taxa fixa aplicada aos custos diretos elegíveis, com base nos métodos existentes e nas taxas correspondentes aplicáveis nas políticas da União Europeia para tipos de projetos semelhantes;

V. Opta pela não apresentação de despesas indiretas elegíveis, não registando, em orçamento, qualquer despesa nesta rubrica.

1. Tem conhecimento de que o incumprimento de qualquer condição de elegibilidade, ou das regras que regulam o acesso ao financiamento, nos termos do Aviso #2 do Programa Cultura, determina a revogação da decisão de financiamento e a devolução de todas as verbas pagas a título de adiantamento ou de reembolso;
2. Possui – em caso de, em conformidade com a declaração de compromisso com a parceria, ter assumido a responsabilidade pela parte do cofinanciamento associado à atividade e orçamento que lhe cabe no projeto – os meios financeiros próprios, e os meios de implementação descritos na candidatura, necessários à realização da operação na parte não financiada pelos EEA Grants, através das seguintes forma de financiamento: [identificar as formas de financiamento da percentagem não financiada [[1]](#footnote-1) [[2]](#footnote-2) [[3]](#footnote-3)];
3. Confirma a veracidade das informações constantes da presente candidatura.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

[Nome do representante legal]

[assinatura do representante conforme documento de identificação]

1. Os Promotores e Parceiros devem identificar os recursos financeiros próprios e/ou apoios financeiros de outras entidades não incluídas na candidatura. Até onde for possível, na candidatura deverá identificar cada uma dessas entidades e dos respetivos montantes (por exemplo, atribuição de subsídio, donativos, mecenato ou empréstimo). [↑](#footnote-ref-1)
2. Caso o projeto venha a ser selecionado, todas as fontes de financiamento deverão ser identificadas e comprovadas através de uma declaração emitida por cada uma das entidades financiadoras (por exemplo, Declaração de Mecenato/Donativo e no caso de empréstimo, um contrato, ou uma garantia bancária). [↑](#footnote-ref-2)
3. Nos casos em que partes distintas das atividades que integram a candidatura serem objeto de outras fontes de financiamento, à data da candidatura, devem as entidades apresentar os respetivos contratos de financiamento (com exceção dos contratos de financiamento celebrados com a DGARTES). [↑](#footnote-ref-3)